

Decreto:

Artigo 1º - As frotas de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento ficam fixadas nos termos deste decreto.

Artigo 2º - A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede fica fixada nas seguintes quantidades:

- I - Grupo "A" - 1 (um) veículo;
- II - Grupo "B" - 2 (dois) veículos;
- III - Grupo "S-1" - 13 (treze) veículos;
- IV - Grupo "S-2" - 10 (dez) veículos;
- V - Grupo "S-3" - 3 (três) veículos;
- VI - Grupo "S-4" - 6 (seis) veículos.

Artigo 3º - A frota de veículos da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral fica fixada nas seguintes quantidades:

- I - Grupo "S-1" - 1.236 (um mil duzentos e trinta e seis) veículos;
- II - Grupo "S-2" - 295 (duzentos e noventa e cinco) veículos;
- III - Grupo "S-3" - 51 (cinquenta e um) veículos;
- IV - Grupo "S-4" - 35 (trinta e cinco) veículos.

Artigo 4º - A frota de veículos do Instituto de Zootecnia fica fixada nas seguintes quantidades:

- I - Grupo "S-1" - 20 (vinte) veículos;
- II - Grupo "S-2" - 37 (trinta e sete) veículos;
- III - Grupo "S-3" - 24 (vinte e quatro) veículos;
- IV - Grupo "S-4" - 12 (doze) veículos.

Artigo 5º - A frota de veículos do Instituto Agrônomo fica fixada nas seguintes quantidades:

- I - Grupo "S-1" - 8 (oito) veículos;
- II - Grupo "S-2" - 90 (noventa) veículos;
- III - Grupo "S-3" - 24 (vinte e quatro) veículos;
- IV - Grupo "S-4" - 12 (doze) veículos.

Artigo 6º - A frota de veículos do Instituto de Economia Agrícola fica fixada nas seguintes quantidades:

- I - Grupo "S-1" - 6 (seis) veículos;
- II - Grupo "S-2" - 4 (quatro) veículos.

Artigo 7º - A frota de veículos do Instituto de Tecnologia de Alimentos fica fixada nas seguintes quantidades:

- I - Grupo "S-1" - 4 (quatro) veículos;
- II - Grupo "S-2" - 11 (onze) veículos;
- III - Grupo "S-3" - 1 (um) veículo.

Artigo 8º - A frota de veículos do Instituto de Pesca fica fixada nas seguintes quantidades:

- I - Grupo "S-1" - 2 (dois) veículos;
- II - Grupo "S-2" - 22 (vinte e dois) veículos;
- III - Grupo "S-3" - 2 (dois) veículos;
- IV - Grupo "S-4" - 1 (um) veículo.

Artigo 9º - A frota de veículos do Instituto Biológico fica fixada nas seguintes quantidades:

- I - Grupo "S-1" - 14 (quatorze) veículos;
- II - Grupo "S-2" - 26 (vinte e seis) veículos;
- III - Grupo "S-3" - 2 (dois) veículos;
- IV - Grupo "S-4" - 2 (dois) veículos.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 40.243, de 1º de agosto de 1995 e nº 41.882, de 25 de junho de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1998
GERALDO ALCKMIN FILHO
 Fernando Gomez Carmona
 Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 43.315, de 14 de julho de 1998

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	ADELAIDE DOS REIS LUZ	8.188.947	QSAM	QSSP
ATENDENTE	1	N.E.	SQF-II	EDITE LEITE	9.806.722-9	QSGGE	QSMa
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	ROSEMEIRE APARECIDA NHONCANSE	17.180.651	QSDJC	QSS

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do

Decreto nº 43.315, de 14 de julho de 1998

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACANCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	RÓSANA APARECIDA ANDRIOTTI	13.209.377	EXONERAÇÃO	QSSP	QSAM
ATENDENTE	1	N.E.	SQF-II	HELOISA HELENA DOS SANTOS MARIANGONI	17.098.620	DISPENSA	QSMa	QSGGE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	AGNA FERREIRA SANTOS	23.975.208-9	EXONERAÇÃO	QSS	QSDJC

ATOS DO GOVERNADOR

Despacho do Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado, de 14-7-98

No processo IPESP-1.220-89 em que Vicente Jordão solicita conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída em virtude de exoneração por implemento de idade: "À vista das manifestações e elementos existentes nos autos, das conclusões do parecer 636-98, da AJG, notadamente, do aditamento da Chefia do órgão, conheço do pedido formulado por Vicente Jordão, RG 1.170.777, para, no mérito, indeferir-lo por falta de amparo legal."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
 Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 14-7-98

No processo GG-1.264-77 c/ ap. GG-493-76 em que é interessada a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica sobre recondução de membro da Comissão Processante Permanente: "À vista dos elementos de instrução do processo, tendo presente a manifestação do Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado, e nos termos dos arts. 278, § 1º, e 279, da Lei 10.261-68, reconduzo Henrique de Figueiredo Filho, RG 1.833.634, para, na

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de julho de 1998.

DECRETO Nº 43.315, DE 14 DE JULHO DE 1998

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreto:

Artigo 1º - Ficam transferidos, a pedido, os cargos providos e a função-atividade preenchida constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos e a função-atividade vagos constantes do Anexo II deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a proceder, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

- I - nome do servidor;
- II - dados da cédula de identidade;
- III - situação do cargo, ou da função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1998

GERALDO ALCKMIN FILHO

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Stela Goldenstein

Secretária do Meio Ambiente

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de julho de 1998.

qualidade de membro, continuar integrando a Comissão Processante Permanente desta Pasta, pelo prazo de 2 anos, a contar de 29-7-98."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato de Comodato

Processo - GG-435-98.

Parecer Jurídico - AJG 492-98.

Comodatária - Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Comodante - Copagaz Distribuidora de Gás Ltda.

Objeto - Comodato de 9 válvulas Rego, tipo 855-R-11.6, da espécie válvulas multivalve e 8 tanques estacionários tipo p/190, destinadas a acoplagem em botijões, com capacidade de 90 Kg e os tanques para acondicionamento de gás liquefeito de petróleo.

Valor - Gratuito.

Vigência - A vigência do presente contrato será de 6 meses, prorrogáveis, a partir da data de sua assinatura.

Assinatura - Em 2-7-98.

Extrato de Termo de Contrato

Processo - GG-373-98.

Contrato - 12-98.

Parecer Jurídico - AJG 486-98.

Contratante - Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Contratada - Conserta Comércio e Construções Ltda.

Objeto - Prestação de serviços de corte e manutenção dos gramados do Palácio dos Bandeirantes.

Vigência - A vigência do presente contrato será de 12 meses a partir de 13-7-98.

Valor total - R\$ 36.000,00.

Valor por exercício - R\$ 16.838,71 para o exercício de 1998.

R\$ 19.161,29 para o exercício de 1999.

Classificação de Recursos - 34903981.

Assinatura - Em 10-7-98.

Modalidade de Licitação - Convite.

Proponente - 3.

CONSELHO ESTADUAL DA CONDIÇÃO FEMININA**Comunicado**

O Conselho Estadual da Condição Feminina estará realizando, de 27 a 31-7-98 das 8,30 às 17,30 horas, o curso de capacitação em Elaboração e Monitoramento de Projetos, Marketing Social, Captação e Gerenciamento de Recursos Financeiros.

Público Alvo: Dirigentes, consultores, assessores e técnicos vinculados a organização da sociedade civil organizada em especial as áreas de cidadania, direitos humanos e promoção da população afro-brasileira.

Realização: Conselho Estadual da Condição Feminina - CECF; Instituto de Pesquisa e Ação Modular - IPAM; Instituto de Política e Ação Social Hilda Alves - IPAS; Congresso Nacional Afro-Brasileiro - CNBA.

Convênio: Secretaria Nacional dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça - DDH.

Local: Rua Antônio de Godoy, 122 - 12º andar, Centro - Santa Efigênia - São Paulo.

Comunicado

Curso - Introdução à Internet

Acham-se abertas no Conselho Estadual da Condição Feminina inscrições para o Curso Introdução e Simulação na Internet.

O curso é destinado a profissionais que atuam em Entidades ligadas à área da mulher do Estado de São Paulo e que tenham conhecimentos básicos em informática - Windows 95, Windows 3.11 ou Windows 3.1.

Período de realização do curso - de 27 a 30-7-98

Carga horária - 12 horas

Número de Vagas - 40

Professora - Milena Ferreira

Local - Rua Antonio de Godoy, 122 - 6º Andar - Centro

Início - dia 27-7-98

Horários - das 16,30 às 18 horas ou das 18 às 19,30 horas.

Inscrição - As inscrições deverão ser feitas no Conselho, no endereço acima ou pelo telefone 221-5021.

Temática do Curso:

Introdução - O que é Internet? Para que serve? Como Usar?

Navegação na Rede - Conhecendo a WWW (World Wide Web) e navegando nela através da Internet explorer 4.0

Correio Eletrônico - Recebendo e enviando mensagens através do Outlook Express, anexar arquivos, catálogo de endereços

FTP - Trazendo arquivos da internet para o hard-disk ou drive A

Como acessar a Internet - O que é necessário para acessar a Internet? Como deve ser meu micro?

Como escolher um provedor?

Obs. As vagas serão preenchidas por ordem de inscrição

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 14-7-98

Acolhendo a justificativa das Autoridades competentes, responsáveis pela unidade de Despesa mencionada que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento independentemente da Ordem Cronológica da respectiva exigibilidade de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

a) Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria de Governo e Gestão Estratégica.

U.G.O 280013 - Unidade Gestora Orçamentaria

U.G.F 280003 - Unidade Gestora Financeira

U.G.E 280106 - Unidade Gestora Executora

PD	VENCIMENTO	VALOR
98PD00442	26JUN98	2.611,86
98PD00443	26JUN98	692,75
98PD00446	29JUN98	5.160,00
98PD00453	01JUL98	65.392,54
98PD00456	02JUL98	1.800,00
98PD00467	10JUL98	4.000,00
TOTAL		79.657,15
INVESTIMENTO		
98PD00463	08JUL98	24.500,00

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria FUSSESP-3, de 14-7-98

Dispõe sobre regras para realização de gastos no regime de adiantamento e dá providências correlatas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - As despesas, no regime de adiantamento, observarão o disposto no artigo 39, da Lei 10.320, de 16/12/68.

Artigo 2º - As despesas com material de consumo somente serão efetuadas após a comprovação da não existência em estoque.

Parágrafo Único - Para cada solicitação de compra, deverá ser preenchido o Anexo I, que acompanhará a prestação de contas.

Artigo 3º - As despesas com serviços de terceiros serão efetuadas em casos de necessidade imediata e de pequeno custo, devidamente justificadas.

Parágrafo Único - Para cada solicitação de serviços de terceiros, deverá ser preenchido o Anexo II, que acompanhará a prestação de contas.

DOS COMPROVANTES DE DESPESAS

Artigo 4º - As Notas Fiscais, Duplicatas e Faturas, somente serão aceitas quando emitidas em nome da unidade ou repartição, não sendo válidas aquelas em nome do Diretor, Chefe ou Encarregado do Adiantamento.

Artigo 5º - Notas simplificadas poderão ser aceitas, desde que venham acompanhadas de uma relação das mercadorias adquiridas por espécie, com os respectivos preços, fornecida pelo próprio comerciante, em papel timbrado da empresa.

Artigo 6º - Os comprovantes de despesas não podem ter emendas nem rasuras, sob pena de impugnação.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de obter novo comprovante, poderá ser aceito documento cujas emendas e rasuras estejam devidamente ressalvadas, com o esclarecimento do fato e devidamente datado e assinado.

Artigo 7º - As Notas Fiscais, cheques e outros documentos de pequeno tamanho deverão ser colocados em papel tamanho oficial 22x33.

Parágrafo único - O disposto neste artigo, objetiva dar maior segurança à remessa e arquivamento dos documentos de pequeno porte, podendo ser colocados diversos em uma só folha, desde que da mesma espécie.

Artigo 8º - Nos recibos de serviços de terceiros serão exigidas assinaturas oficiais, feitas com tintas indelevel, identificadas por carimbo ou com o nome e cargo do servidor datilografados.

Artigo 9º - Quando a assinatura for "a rogo", por se tratar de pessoa analfabeta, os pagadores exigirão que:

I - o interessado ("parte" analfabeta), imprima sua impressão digital do polegar, no lugar reservado ao recibo;

II - seja assinado o recibo, "a rogo", por outra pessoa, com duas testemunhas;

III - quem assina o recibo "a rogo", ou como testemunha, não seja servidor da repartição pagadora.

DAS DESPESAS DIVERSAS

Artigo 10 - Na comprovação de despesas diversas, somente serão aceitos documentos hábeis, nos quais conste, obrigatoriamente, o recibo de quitação, exceto quando se tratar de Notas Fiscais.

Parágrafo Único - Todos os comprovantes serão visados pelo Chefe da repartição/unidade interessada, devendo conter, conforme o caso, declaração de que o material foi recebido ou da constatação da prestação de serviço.

DAS DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO

Artigo 11 - Qualquer solicitação referente a despesas com viagens, inscrição para Cursos, Congressos, etc., deverá ser efetuada por Ofício, endereçado ao Dirigente da Unidade de Despesa, constando, além do histórico sobre o deslocamento, número de dias, local, nome completo do(s) participante(s) e telefone.

I - as solicitações deverão ser feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo em situação de urgência;

II - para o pagamento de hospedagem, a Nota Fiscal deverá conter o número de diárias, o valor unitário e o valor total;

III - O FUSSESP ressarcirá as despesas efetuadas somente com diárias e alimentação, correndo por conta do usuário despesas com telefonemas, bebidas, lavanderia e outros extras;

IV - nas Notas Fiscais referentes a despesas efetuadas em restaurantes, deverá constar o valor unitário e valor total, excetuados gastos previstos no inciso anterior;

V - o pagamento de despesas de hospedagem e alimentação impede o servidor do recebimento de diárias;

VI - despesas efetuadas com taxi, deverão ser relacionadas contendo trajeto, motivo, placa do veículo e valor da corrida.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - Nenhuma despesa poderá ocorrer sem prévia autorização do Ordenador da Despesa e do Responsável pelo Adiantamento, e sem prévio empenho, sob pena de não ser ressarcida.

Artigo 13 - Os responsáveis pelos adiantamentos, Ordenadores de Despesas e servidores do Órgão Financeiro deverão zelar pelo fiel cumprimento desta instrução.

Artigo 14 - O Órgão de Finanças deverá emitir para os Ordenadores de Despesas relatório mensal, detalhando a situação dos adiantamentos.

Artigo 15 - A liberação de novos adiantamentos somente poderá ocorrer depois da entrega de prestações de contas em atraso, feita pelo responsável.

Artigo 16 - Os adiantamentos deverão obedecer a legislação estadual vigente e, em especial, os

COMUNICADO

Informamos que por motivo de força maior, a filial de São José do Rio Preto estará fechada no período de 01 a 30/07/98. Qualquer informação, ligar nos telefones (011) 6099-9404/6099-9627